

**CIDADANIA TRANSNACIONAL:
A INTEGRAÇÃO JURÍDICA NA SOCIEDADE GLOBALIZADA -**

***TRANSNATIONAL CITIZENSHIP: LEGAL INTEGRATION IN THE
GLOBALIZED SOCIETY***

Mayara Pellenz¹

Ana Cristina Bacega de Bastiani²

RESUMO

A presente pesquisa objetiva estudar um novo modelo de Cidadania, diferente do tradicional conceito utilizado para designar o vínculo entre Estado e Cidadão. A Cidadania, nos moldes como se encontra hoje, é um conceito que precisa ser revisitado, considerando caráter transnacional que é característico dos novos tempos. Atualmente, o significado da palavra desvela novas características, e sofre transformações no tempo e no espaço adquirindo novos contornos à luz dos direitos fundamentais e efetivando-se em espaços onde o processo democrático é estabelecido. Por meio de pesquisa bibliográfica e do método indutivo, chama-se atenção ao tema, para compreender a configuração atual da Cidadania e de que forma ela precisa ser redimensionada, para alcançar os cidadãos inseridos em uma sociedade de características transnacionais, de forma a viabilizar a integração jurídica e social. É preciso esclarecimentos neste sentido, pois, além do vínculo com o Estado, a categoria é um importante mecanismo de inclusão de cidadãos, que precisa manter sua força para de fomentar vínculos de pertença, de responsabilidade, de reconhecimento e de integração.

Palavras-chave: Cidadania; Transnacionalidade; Estado; Globalização; Democracia.

ABSTRACT

This research aims to study a new model of Citizenship, different from the traditional concept used to designate the bond between State and Citizen. The citizenship, in models such as the ones found nowadays, is a concept that needs to be reevaluated, considering the transnational nature that is peculiar from modern times. Currently, the meaning of the word reveals new characteristics and suffers transformations in space and time acquiring new shapes to the light of the fundamental rights and becoming effective in spaces where the democratic process is established. Through bibliographic research and inductive method, we draw the attention to such subject, to comprehend the current setup of the

¹ Advogada e Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pelo Programa de Pós Graduação da Faculdade Meridional de Passo Fundo.

² Advogada e Mestre em Direito pela Faculdade Meridional de Passo Fundo - Área de concentração: Direito, Democracia e Sustentabilidade.

Citizenship and in what way it needs to be remodeled, to reach the citizens included in a society with transnational characteristics, in order to enable the legal and social integration. It is necessary to elucidate such subject, as it is, not only a bond to the State, but also an important mechanism of citizen inclusion, that needs to maintain its power to promote belongings, responsibilities, recognition and integration bonds.

Key-words: Citizenship; Transnationality; State; Globalization; Democracy

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se analisar um novo modelo de Cidadania que vai muito além do tradicional vínculo formado entre Estado e Cidadão. Em uma sociedade pós moderna, multicultural, de caráter transnacional, com influência direta dos processos de globalização, o conceito de Cidadania precisa ser revisitado, possibilitando a integração jurídica.

Embora a categoria Cidadania tenha mantido sua força, seu significado desvela novas características, e extrapola o vínculo Estado-Nação, sofrendo transformações no tempo e no espaço. Por ser uma construção histórica, oriunda das lutas e conquistas iniciadas especialmente no contexto da Revolução Francesa, é evidente que o conceito de Cidadania sofre alterações com o percurso do tempo. Tais como os direitos fundamentais, novas perspectivas históricas são vivenciadas e assim, há necessidade de um redimensionamento do vínculo jurídico e político, que denote bem mais do que a relação indivíduo-Estado, mas sim um sentido de pertencimento daqueles que integram o corpo social. Desse modo, a Cidadania adquire novos significados à luz dos direitos fundamentais e efetiva-se, de forma mais ampla, em espaços onde o processo democrático é estabelecido.

Neste viés, a pesquisa objetiva identificar os limites da Cidadania liberal e demonstrar por que o conceito precisa ser revisitado. Esclarecimentos são necessários para se compreender a configuração atual da Cidadania e de que forma ela precisa ser redimensionada para alcançar todos os cidadãos inseridos em uma sociedade de características transnacionais.

Para tanto, utilizar-se-á a técnica de pesquisa bibliográfica³ e o método indutivo⁴ e sugere, como hipótese, novas perspectivas para a superação de um conceito defasado de Cidadania. É necessário esclarecimentos neste sentido, pois se trata de um importante mecanismo de integração jurídica e pertencimento, que não pode ser enfraquecido, degenerado ou ter sua finalidade deturpada.

2. CONCEITUANDO A CIDADANIA: DO PADRÃO CLÁSSICO LIBERAL À NECESSIDADE DE UM REDIMENSIONAMENTO TEÓRICO DIANTE DA TRANSNACIONALIDADE

Ao considerar o conceito de Cidadania a partir da realidade brasileira, percebe-se que se trata de um elemento político que remonta à *polis* grega⁵ e está presente na Constituição Federal de 1988. Sofreu, durante o processo civilizatório, alterações no tocante à sua conceituação e representa a vinculação do sujeito com o Estado e o direito de participar da vida em Sociedade. Esta categoria está ligada à Liberdade, à conquista do voto, à participação no processo democrático e no jogo político do Estado, além do reconhecimento de um ser humano no outro, à vivência digna dos sujeitos no mesmo tempo e espaço.

A Cidadania é uma conquista social e histórica que deve ser vivenciada, especialmente porque denota a identidade do indivíduo face de aos seus semelhantes. O significado do conceito de Cidadania, bem como seu exercício, envolve um contexto amplo que precisa ser considerado para seu entendimento, esclarecimento e efetivação. O conceito de Cidadania inicialmente teve um caráter de vinculação a um Estado. Entretanto, com as mudanças sociais e a crescente transnacionalização – que é

³ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, 2011, p. 207).

⁴ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, 2011, p. 205).

⁵ Vale lembrar que Atenas, nos tempos de seu maior desenvolvimento possuía noventa mil cidadãos livres, entre homens, mulheres e crianças; enquanto isso, o número de escravos para ambos os sexos alcançava a soma de 365 mil pessoas” (AHLERT, 2003, p. 27)

característica de uma sociedade globalizada - a Cidadania passa a ser encarada com características mais vastas. Sob esse argumento, Braga explica que a Cidadania:

[...] pode ser definida como um conjunto de direitos que podem ser agrupados em três elementos: o civil, o político e o social, os quais não surgiram simultaneamente, mas sim, sucessivamente, desde o século XVIII até o século XX. O elemento civil é composto daqueles direitos relativos à liberdade individual: o direito de ir e vir, a liberdade de imprensa e de pensamento, o discutido direito à propriedade, em suma, o direito a justiça (que deve ser igual para todos). O elemento político compreende o direito de exercer o poder político, mesmo indiretamente como eleitor. O elemento social compreende tanto o direito a um padrão mínimo de bem-estar econômico e segurança, quanto o direito de acesso aos bens culturais e à chamada “vida civilizada”, ou seja, é o direito não só ao bem-estar material, mas ao cultural. (BRAGA, 2002, p. 2)

Atualmente, o significado de Cidadania vai além da máxima “o direito a ter direitos”, pois os cidadãos não possuem apenas direitos, mas, também, deveres. O exercício da Cidadania enseja responsabilidade, participação efetiva, consciência de voto, cumprimento das disposições legais, controle da atividade governamental, interesse pelos rumos sociais e exercício da Democracia⁶. Nessa linha de pensamento, destaca-se que:

[...] a Cidadania não está restrita à observada pela lei, mas também refere-se à virtude cívica, que a sociedade civil pode fomentar na esfera pública, para evitar os abusos estatais e do mercado e exercer o papel de indivíduo atuante nesta esfera (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 38)

⁶ “A Democracia é uma expressão oriunda do grego *demos*, "povo", e *kratos*, "autoridade". Significa, de maneira bastante clara, o governo do povo, para o povo, pelo povo. A partir de seu surgimento em Atenas, a Democracia passou por três grandes momentos históricos do pensamento político, concernentes às Teorias Clássica, Medieval e Moderna. Segundo Bobbio, “de acordo com a Teoria Clássica, a democracia é a forma de governo pela qual o poder é exercido por todos os cidadãos juridicamente assim considerados, contrapondo a monarquia e a aristocracia, regimes nos quais o governo incumbe, respectivamente, a um só e a poucos. A Teoria Medieval, de origem romana, acrescenta o elemento soberania ao poder do povo, que se torna representativo ou é derivado do poder do príncipe. Por fim, a Teoria Moderna, ou Teoria de Maquiavel, distingue as formas básicas de governo: a monarquia e a república, equiparando essa última à democracia” (BOBBIO, 2004, p.319)”.

A partir destas reflexões, ser cidadão não constitui unicamente o pertencimento de seres humanos a um Estado-Nação ativa e passivamente, mas estabelece especialmente obrigações e direitos concernentes à relação entre cidadãos e Estado. Sob esta perspectiva, “os direitos e as obrigações de Cidadania existem, portanto, quando o Estado valida as normas de Cidadania e adota medidas para implementá-las” (VIEIRA, 2001, p. 36).

Percebe-se que há um ponto de intersecção entre Cidadania e Sociedade Civil⁷. Essa relação configura-se pela responsabilidade assumida por cada indivíduo de ser um ator social, capaz de modificar seu destino desde que assuma seu papel importante de participação na vida pública defendendo seus direitos e exercendo seus deveres. O ser humano como um ser ativo que impulsiona as modificações da Sociedade a qual pertence é responsável por assumir as características da Cidadania, que, assim como a sociedade, também se renova.

As

considerações feitas até este ponto revelam que a Cidadania pode ser entendida como um

⁷ Importante analisar que em cada tipo de regime estatal, o conceito de cidadania pode envolver direitos e obrigações de forma diferenciada. Para o liberalismo, “a relação entre direitos e obrigações é essencialmente contratual, trazendo em si uma forte carga de reciprocidade: a cada direito corresponde em geral uma obrigação” (VIEIRA, 2001, p. 37-38). Na teoria liberal, ser cidadão implica ser dotado de liberdades. A cidadania aqui não relaciona-se com características que determinam sua identidade, mas sim como o indivíduo deve ter sua liberdade e igualdade resguardadas, e que por isso também torna-se responsável pelo exercício de seus direitos. Já o “[...] comunitarismo prioriza a comunidade, sociedade ou nação, invocando a solidariedade e o senso de um destino comum como pedra de toque da coesão social. É a ideia oposta ao liberalismo ao objetivar uma sociedade com valores e identidades comuns” (VIEIRA, 2001, p. 39). Por este pensamento solidário, no que tange à cidadania, as obrigações são priorizadas em face ao exercício de direitos: direitos são conferidos à medida que uma série de obrigações é cumprida. Mas em ambos, liberalismo e comunitarismo, a cidadania possui um papel normativo, mas com características que diferem. “Na visão liberal, a cidadania é um acessório, não um valor em si mesmo. Na visão comunitarista, os indivíduos são membros de unidades maiores do que si mesmos, e uma delas é a comunidade política” (VIEIRA, 2001, p. 40). Há também uma terceira via, no que tange à cidadania, percebida pela teoria social-democrata que “preconiza a expansão de direitos individuais ou coletivos a sujeitos historicamente discriminados, notadamente por sua classe, gênero ou etnia. A teoria democrata expansiva reivindica o aumento da participação coletiva nas decisões e uma maior interação entre o cidadão e as instituições” (VIEIRA, 2001, p. 41-42). A participação é muito importante nesta perspectiva. Prima-se pelo equilíbrio entre direitos coletivos, individuais e obrigações. Mas estas três teorias apresentam conflito a respeito dos direitos e obrigações relativos à cidadania, pois na teoria liberal direitos tem prioridade sobre deveres; na teoria comunitarista obrigações são priorizadas em detrimento de direitos, enquanto que para a democracia social direitos e obrigações devem encontrar equilíbrio. Na visão nacionalista a cidadania relaciona-se à formação de uma consciência nacional, proporcionando um sentimento de pertença a um Estado-nação, que é o garantidor dos direitos de cidadania. A crítica multiculturalista ao liberalismo propõe uma cidadania diferenciada. Isso ocorre tendo em vista a realidade migratória global, que tem acelerado a erosão da homogeneidade de uma cidadania caracterizada nos limites do Estado-nação. Aqui, a cidadania preserva a identidade de cada indivíduo com sua cultura, e a cidadania está em respeitar estas diferenças, buscando realizar uma maior inclusão de grupos minoritários ao corpo social.

processo, haja vista que ela se realiza continuamente. Nesse processo, ao cidadão implica uma continuidade no exercício de deveres perante os demais e perante o Estado. E vai além: exige-se, ainda, a plenitude da realização destes direitos.

A plenitude do Homem somente é possível se esta Cidadania for exercida de forma direta ou ainda por meio da participação deste em associações, partidos políticos, sindicatos, ONG's⁸, movimentos sociais, entre outras. Por esse motivo, a interação entre as esferas privada, pública, estatal e de mercado permitem esta conexão entre o conceito de Cidadania, Estado e de Sociedade Civil (LE MOS; LÉVY, 2010):

[...] a busca pelo exercício da Cidadania ocorre no âmbito da sociedade civil, por meio dos interesses dos grupos sociais integrantes da sociedade, mas não é ela que garante os direitos de Cidadania por não ter a proteção legal para seu exercício. No entanto é neste meio que existe o local para que tais direitos sejam exercidos.

Historicamente, a Cidadania fora entendida como a capacidade de cada indivíduo em exercer seus direitos e deveres dentro dos limites territoriais de um Estado-Nação. Implicava um sentimento de pertença⁹ àquele Estado. Vieira destaca que “[...] a Cidadania foi concedida a restritos grupos de elite – homens ricos de Atenas e barões ingleses do século XIII – e posteriormente estendida a uma grande porção dos residentes de um país” (2001, p. 34-35). Se percebe que a qualidade de cidadão não era dotada à todos, de forma indiscriminada. Existiam particularidades que diferenciavam umas pessoas de outra, geralmente ligada ao poderio econômico e social. Contudo, essa concepção se modificou. Segundo Barreto:

A cidadania está intimamente vinculada ao processo em devir dos Direitos Humanos que consolidou a sociedade na modernidade. O conceito de cidadania surgiu ligado a um ente estatal no século XVIII; seu exercício e realização se

⁸ Organizações Não Governamentais.

⁹ “Por pertença a um Estado-nação entende-se o estabelecimento de uma personalidade em um território geográfico.” (VIEIRA, 2001, p. 34)

fizeram sob a tutela do Estado nacional. Porém, considerando a atual forma de sociedade, a cidadania afirma-se pelo envolvimento do cidadão nos movimentos sociais, nos mais diversos, no âmbito da emergente sociedade civil e esfera pública transnacional que se vai construindo no mundo globalizado. (BARRETO, 2010, p. 96)

Hoje, porém, o alcance da Cidadania não se exaure pela participação social e política no futuro do Estado. Possui ligação com os direitos de liberdade, de manifestação, de religião, e extrapola o conceito fechado e imutável em que interesses públicos (e de bem-estar geral e de vida e coletividade) e privados (autonomia do indivíduo) convergem.

Nesse sentido, a Cidadania deve ser vivenciada e exercida, pois é dessa forma que será notada e conceituada (FERREIRA, 1993, p. 19). Logo, percebe-se como a Cidadania está redimensionada, pois suas características modificaram-se. As novas características da sociedade globalizada, o próprio conceito de Estado e seu funcionamento demandam uma redefinição¹⁰.

O Estado-Nação tende ao declínio de sua delimitação clássica, transitando por um novo espaço de Cidadania, que passaria dos contornos do Estado-nação ao espaço global em que “[...] a consagração universal dos

¹⁰O Estado é uma forma de organização política que, na sociedade contemporânea, tem se encontrado exposto a fortes crises que estão afetando suas bases. O modelo de Estado surge ao final do feudalismo, na Europa ocidental. Todas as entidades políticas foram levadas à difundirem-se ao modelo estatal, que passou a ser a figura necessária da organização política. A adoção desta forma passou a ser, principalmente a partir do século XVIII, passaporte necessário para que se pudesse entrar na vida internacional. O Estado é elevado a sujeito de direito internacional e progressivamente se globalizou. Estes efeitos tendem a afetar o modelo de Estado tradicional, tornando obsoleta a concepção de soberania, redefinindo as funções do Estado. A ordem transnacional é criada por acordos entre Estados soberanos que tendem a se organizar num sistema mais amplo e que, de certa forma, restringem sua liberdade de ação. A ordem nacional clássica estava fundada sob a concepção de soberania, mas esta ordem então é colocada sob questionamentos, já que é reforçado o vínculo de interdependência entre os Estados, além do fim do monopólio estatal sobre as relações internacionais, pois as próprias sociedades hoje estão presentes na ordem internacional. Esta posição coloca os Estados sob o signo da complexidade e impõe aos Estados obrigações de diferentes naturezas, sendo que ainda precisam fazer acordos com atores que escapam a sua autoridade, tais como empresas internacionais, organizações não governamentais e redes transnacionais, por exemplo. Com a globalização e a ampliação das relações internacionais a pertinência do Estado como unidade política vem sendo colocada mais diretamente sob questionamentos. Está ocorrendo uma ampliação dos limites dos espaços nacionais e de regulação. Diante disso a regionalização tem aparecido como prolongamento lógico. Estes vínculos de interdependência é o que caracterizam este Estado pós-moderno. Esta característica não priva os Estados de suas margens de manobras, no entanto, modificam profundamente a concepção tradicional de Estado que era baseada na soberania. E este desmoronamento da soberania vem redefinindo as funções e a lógica da ação estatal. (CHEVALLIER, 2009, p. 23 a 39)

direitos humanos sublinha a transição da Cidadania vinculada aos direitos individuais para Cidadania devida à pessoa universal” (VIEIRA, 2001, p. 47). Redefinem-se conceitos clássicos devido às transformações ocorridas com o advento da globalização e da transnacionalidade. O novo conceito de Cidadania está interligada a estas mudanças, bem como aos direitos adquiridos historicamente pelo Homem. Nessa linha de pensamento, Bobbio afirma que:

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p. 25)

Essa condição possibilita, a todo tempo, o surgimento de novos direitos devido ao momento histórico vivido pela sociedade, não sendo os Direitos Fundamentais um catálogo taxativo e fechado, mas, sim, passível de alteração e ampliação à medida das necessidades dos novos tempos. Fenômeno semelhante ocorre com o conceito de Cidadania.

A alteração das características da sociedade e do próprio Estado ensejam uma readaptação do conceito, que, assim como os próprios Direitos do Homem, também pode renovar-se. Arnaud explica que a sociedade civil organizada e identificada como um todo é composta por cidadãos que distinguem-se de um grupo para outro, de uma cultura para outra, transcendem as fronteiras dos países e fomentam uma “vizinhança global” (2007, p. 235). Com estas alterações sociais e o encurtamentos de distâncias, fomenta-se uma Cidadania em um âmbito que vai além do local, atingindo mais de um território ou Estado. Estas são as características destes dias, e que já não é mais possível ignorar. Sob esta perspectiva, Pérez Luño, leciona que:

Las nuevas condiciones de ejercicio de los derechos humanos han determinados una nueva forma de ser ciudadano em el Estado de Derecho de las sociedades tecnológicas, del mismo modo que el tránsito desde el Estado liberal al Estado

social de Derecho configuro también formas diferentes de ejercitar la ciudadanía” (PÉREZ LUÑO, 2006, p. 35)

Percebe-se que esse autor aposta no surgimento de um novo Estado de Direito, com novas formas de exercer a Cidadania e que caracterizará as relações entre Estado e Cidadão¹¹ no século XXI, o que aos poucos já vem se configurando. Os direitos de Cidadania devem ser universais, garantidos por lei e estendidos a todos que afirmem igualdade e equilibre direitos e deveres, dentro de determinados limites.

A Cidadania é um conjunto de práticas que definem a pessoa como membro da sociedade (LEMOS; LÉVY, 2010), que nestes dias é uma sociedade cada vez mais transnacionalizada. Esta renovação do conceito de Cidadania ocorre, pois hoje os cidadãos do mundo todo estão mais próximos. A ideia de Cidadania ainda está adstrita a exercer direitos e deveres dentro de limites territoriais, mas é certo que isso já está e tende cada vez mais a relativizar-se. Nessa linha de pensamento, Mazzuoli (2008) menciona que:

A cidadania é um processo em constante construção, que teve origem, historicamente, com o surgimento dos direitos civis, no decorrer do século XVIII – chamado Século das Luzes –, sob a forma de direitos de liberdade, mais precisamente, a liberdade de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião, pessoal e econômica, rompendo-se com o feudalismo medieval na busca da participação na sociedade. A concepção moderna de cidadania surge, então, quando ocorre a ruptura com o *ancien régime* absolutista, em virtude de ser ela incompatível com os privilégios mantidos pelas classes dominantes, passando o ser humano a deter o *status* de “cidadão”, tendo asseguradas, por um rol mínimo de normas jurídicas, a liberdade e a igualdade, contra qualquer atuação arbitrária do então Estado-coator.

Sob esta perspectiva, a Cidadania precisa ser entendida como uma maneira de incorporar indivíduos e grupos ao contexto social e não mais apenas como um conjunto de direitos formais, em que seu exercício limita-se ao Estado-Nação.

¹¹ Explica-se que, quando aparecer no texto as expressões Estado e Cidadão, ambas aparecerão com letra maiúscula para demonstrar que ambas estão na mesma situação de Poder.

3. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA

O ambiente democrático é capaz de fornecer uma estrutura na qual a realização da Soberania popular seja efetiva. Os Direitos Fundamentais – na sua diversificação – confrontam os abusos na relação entre Cidadão e Estado. Esse fenômeno é resultado da disseminação dos Direitos Humanos ao redor do mundo, especialmente após a Declaração Universal de 1948. Consolidou-se os Direitos e garantias Fundamentais mínimas, na ordem externa e interna, pela constitucionalização dos Estados.

A República Moderna não inventou o conceito de cidadania, que, na verdade, se origina na República Antiga. A cidadania em Roma, por exemplo, é um estatuto unitário pelo qual todos os cidadãos são iguais em direitos. Direitos de estado civil, de residência, de sufrágio, de matrimônio, de herança, de acesso à justiça, enfim, todos os direitos individuais que permitem acesso ao direito civil. Ser cidadão é, portanto, ser membro de pleno direito da cidade, seus direitos civis são plenamente direitos individuais. Mas ser cidadão é também ter acesso à decisão política, ser um possível governante, um homem político. Esse tem direito não apenas a eleger representantes, mas a participar diretamente na condução dos negócios da cidade (VIEIRA, 2002, p. 27)

Em terras brasileiras, estes direitos e garantias foram implementados em 1988, período marcado pela democratização do país e pela promulgação da Constituição Federal. Essa nova perspectiva em relação aos direitos dos cidadãos resultou em uma nova concepção de Cidadania, Democracia e exercício dos direitos, diante de uma emancipação humana no exercício das ações participativas da vida privada e, também, da comunidade.

As relações entre o indivíduo e o Estado são reguladas pelas normas jurídicas e o papel exercido pelo Direito merece destaque. Permite que as regras do jogo sejam delimitadas,

no tocante aos direitos e aos deveres do cidadão, viabilizando a participação democrática nas esferas de poder.

O conceito de cidadania, configurado no âmbito do saber jurídico-constitucional dominante no Brasil, freqüentemente peca pela limitação, posto estar calcado em concepções nitidamente liberais, embevecidas na idéia de democracia formal representativa, que o vinculam à nacionalidade, restringindo o seu exercício ao direito de votar e ser votado e à faculdade de ocupar cargos públicos. No entanto, a práxis da cidadania não se limita ao instante periódico do voto, ela está profundamente vinculada à concretização dos direitos fundamentais e ao exercício democrático (MELO, 1999, p. 78)

Ainda hoje, existem concepções que entendem como o conceito de Cidadania é reduzido ao exercício dos direitos políticos dos indivíduos. Ocorre que a Cidadania não está condicionada apenas à essa situação. Embora este seja o pensamento de muitos autores¹², essa concepção está redimensionada, pelo fenômeno da globalização¹³ e da transnacionalidade¹⁴. As reflexões produzidas denotam que a Cidadania é um conceito

¹² Á citar Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que conceitua a cidadania como um estágio acrescido de direitos políticos, ou seja, o poder de participar do processo governamental, sobretudo pelo voto. Tomando como base esse conceito, entende-se que a cidadania tem por conteúdo a nacionalidade, somada ao gozo dos direitos políticos (FERREIRA FILHO, 1983, p. 105),

¹³ Globalização, nas palavras de GRASSO (2005, p. 111) se refere à “expansión creciente de las actividades de la economía, producción, circulación, cambio y consumo de cosas, más allá de los confines territoriales y los vínculos del derecho positivo de los Estados”. Em um sentido amplo, segundo BERNARDES (2006, p. 380), a globalização significa de maneira geral que todas as definições aludem à compressão tempo-espço e à crescente interdependência entre nações e sociedades em um mundo cada vez menor. A interdependência global traduz-se na forma de intensos fluxos de capital, bens, informações e pessoas. A globalização deve ser entendida que preditas mudanças não se restringem unicamente à circulação de capital, mas repercute em outras esferas da vida social. Neste sentido, DINIZ (2007, p. 24-25), infere que os equívocos mais correntes, situam-se a visão da globalização como um processo de natureza exclusivamente econômica, impulsionado por forças de mercado e mudanças tecnológicas autônomas. Trata-se, certamente, de uma simplificação, pois o processo de globalização, como foi ressaltado anteriormente, é essencialmente um fenômeno multidimensional. Consenso, no entanto, é que a globalização se apresenta como um fenômeno de caráter irreversível, que não pode ser parado.

¹⁴ “A transnacionalização pode ser compreendida como um fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos políticos-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultravalorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem da soberania dos Estados. A transnacionalidade insere-se no contexto da globalização e liga-se fortemente com a concepção do transpasse estatal. Enquanto a globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o

passível de ampliação devido à passagem do tempo e também aos acontecimentos históricos decorrentes do processo civilizatório. A partir da ampliação do conceito de Cidadania e sua relação com os direitos humanos, restrições não vingam. A ideia de Cidadania é uma ideia que se refere aos Direitos Humanos, uma vez que sua história e se confunde com a história de lutas e de libertação do Homem. Sobre o tema, salienta-se:

Esse caráter pluralista da construção de um novo conceito de cidadania, pautado na efetivação dos direitos humanos, encontra na sociedade contemporânea, mormente na brasileira, quiçá por seu caráter semiperiférico, materialização através de inúmeras formas de organizações, mobilização e luta política (CÉSAR, 2002, p. 45)

Considera-se a relação jurídica entre o indivíduo e o Estado, bem como a existência de direitos e dever, como uma via de mão dupla capaz de assegurar os direitos e garantias dos cidadãos desde que estes também cumpram com seu dever de Cidadania. Sob esse argumento, a Constituição Federal de 1988 consagra, em vários de seus dispositivos, a exemplo dos arts. 68, § 1.º, II; 22, XIII, e 5.º, LXXIII, os elementos “Cidadania” e “Cidadão”. Essas categorias são entendidas como a consciência de participação dos indivíduos na vida da sociedade e nos negócios que envolvem o âmbito do Estado. Os indivíduos devem participar, em igualdade de direitos e obrigações, da construção da convivência coletiva, com base num sentimento ético comum capaz de torná-los partícipes no processo do poder e garantir-lhes o acesso ao espaço público. Sobre o tema, Farias e Aquino enfatizam que:

A criação de um *status* político, jurídico e social direcionado para um grupo de pessoas, aos poucos, perde seu significado diante dos movimentos sociais os quais reivindicam maior grau de proximidade entre todos. A nacionalidade determina segregação e, muitas vezes, a incapacidade de reconhecer o Outro como semelhante. Privilegia-se, por meio da Cidadania e nacionalidade, uma

— mundo sintetizado como único; transnacionalização está atada à referência de Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio” (STELZER, 2011, p. 21)

postura exagerada do ego coletivo. Cria-se uma atitude fundamentada no egocentrismo. (FARIAS; AQUINO, 2013, p. 19)

Muito mais do que já exposto até aqui, a Cidadania não significa mais apenas a participação e a identidade, mas um conceito mais complexo que envolve o “acesso a direitos garantidos por instituições locais, nacionais ou transnacionais” (VIEIRA, 2001, p. 48). O significado da Cidadania deve, portanto, garantir o direito à diversidade e ao pluralismo social. Com esta revitalização do conceito de Cidadania, esta passa a ser uma categoria mais aberta, que exige para sua realização, muito mais do que respeito à direitos formais limitados ao Estado-Nação¹⁵.

Outro fator que influencia de forma direta na transformação do conceito de Cidadania é a evolução do desenvolvimento tecnológico da sociedade. Com a aproximação gerada pelo ciberespaço, o indivíduo muitas vezes já não se sente apenas vinculado a um Estado. Torna-se bem mais fácil perceber o quanto uma pessoa pode ter características ou afinidades comuns aos demais indivíduos de outros locais. Os costumes de cada comunidade ou local ‘invadem’ a vida dos demais seres, causam identificações, que as pessoas não sentem em relação ao Estado territorial ao qual pertencem. Esta globalização gera tal complexidade¹⁶, e como o Direito é um fenômeno de regulação social, deve ele estar atento ao que envolve a completude e implicações do conceito de Cidadania. Os direitos civis e políticos e, ainda, a possibilidade de participação no jogo democrático são os fundamentos que caracterizam a clássica noção liberal de Cidadania.

¹⁵ Quando se analisa o conceito de Cidadania, no contexto da Idade Moderna e, mais precisamente em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, destaca-se que o homem é protegido amplamente, no tocante aos direitos naturais, seja qual for sua nacionalidade. Contudo, há uma limitação no respeito à nacionalidade, pois os direitos políticos são reservados exclusivamente aos nacionais. Um novo conceito de Cidadania, porém, abrange o aspecto nacional, mas também o universal do homem.

¹⁶ A globalização que o mundo vive não é um fenômeno novo. Mas é ao longo dos anos noventa que este processo de internacionalização obteve uma nova dimensão. As fronteiras físicas e simbólicas que delimitavam o espaço de dominação e influência dos Estados tornaram-se porosas e estes já não são mais capazes de controlar tudo o que controlava antes. A globalização ainda é reforçada por meios da sociedade da informação que traz uma realidade de proximidade planetária. Esta globalização traz muitos benefícios, mas também apresenta um desafio dobrado aos Estados e ao Direito, que deve avaliar questões como as que tratam da soberania, por exemplo.

Entretanto, é preciso uma reflexão acerca de iniciativas de Cidadania que vão além do conceito tradicional e que denotem uma configuração moderna, de acordo com a realidade do corpo social.

Observa-se como a Cidadania agrega novas possibilidades e figura como o modelo transnacional mais coerente, capaz de responder aos novos desafios do século XXI. Esse é o ponto fulcral deste estudo, pois se redimensionando o conceito de Cidadania, é possível desenvolver uma categoria ativa, sem opacidade, onde seja possível a inclusão e a participação. Os Direitos Humanos Fundamentais são respeitados, seja qual for a origem do sujeito. Além disso, fomenta-se ao reconhecimento do eu com o Outro e não discriminação dos que não partilham das mesmas vivências, experiências ou aspirações em relação ao futuro da Sociedade, mas devem ser considerados como sujeitos de direitos e respeitadas a sua individualidade, cultura, noção de vida boa, entre outros.

Houve um avanço na transição do Estado Social para o Estado Democrático de Direito, que surgiu para superar as desigualdades sociais e a existência de um patamar mínimo de igualdade e de condições digna de vida, com caráter normativo e coercitivo que atinja à todos os sujeitos, de forma impessoal. A tradicional forma de ligação do indivíduo com o Estado passou a ser determinada pela nacionalidade e pela Cidadania.

Desta era denominada (precariamente) como Pós Modernidade¹⁷, novos contornos são adquiridos e questionar o conceito liberal de Cidadania não é enfraquecer seu significado, mas, sim, reconhecer que a Sociedade na Pós Modernidade clama por vínculos que se ampliam para fora das fronteiras estabelecidas e pelas categorias clássicas – como direitos políticos que garantem participação dos populares nos desígnios do Estado, concretizando a Democracia num ambiente cada vez mais diversificado e transnacional. Esse redimensionamento enseja participação dos sujeitos nos processos jurídicos e políticos do Estado, definindo os rumos da vida pública em um espaço democrático por excelência.

¹⁷ “Apesar de toda a problemática que envolve a afirmação desta expressão, “pós modernidade” parece ter ganho maior alento nos vocabulários filosóficos (Lyotard, Habermas, Beck) e sociológico (Bauman, Boaventura de Souza Santos) contemporâneos, e ter entrado definitivamente para a linguagem corrente. O curioso é perceber que é esta já a primeira características da pós modernidade: a incapacidade de gerar consensos” (BITTAR, 2009, p.105)

Atualmente, não é possível conceber vínculos estreitos e limitados entre Estado e Sujeito. A dinâmica social engloba uma rede mundial, sendo que o fenômeno da transnacionalidade é uma realidade que enseja novos rumos, vivências e experiências no sentido de integrar as pessoas ao local onde vivem e ao ente estatal a qual pertencem. Uma percepção mais ampliada do conceito de Cidadania é o elemento chave desta pesquisa. Trata-se de um conceito contemporâneo mas que já é sustentado por Perez Luño há algum tempo (2002). Segundo esse autor, a partir dos conceitos de Thomas Marshall, pode ser considerado “[...] o conjunto de todos os direitos fundamentais, que vai além dos civis e políticos, mas que engloba também os direitos econômicos, sociais e culturais” (2002, p. 179). Considera ainda que:

En estas versiones, de inequívoca impronta cosmopolita ligadas al proyecto humanista de lamodernidad, se proyecta un modelo de ciudadanía que haga posible una *universales civitatis* en la que se consagre plenamente el auspiciado *status mundiales hominis* (2002, p. 179)

Neste ponto, Pérez Luño posiciona-se como defensor desta definição de cidadania no plano jurídico constitucional. A Cidadania figura como caráter público, indo além da participação do indivíduo na busca de um futuro comum e nos rumos políticos do Estado, mas sim, converge em direitos e deveres que atingem toda a coletividade. Sob semelhante argumento, Barreto explica que:

A cidadania está intimamente vinculada ao processo em devir dos Direitos Humanos que consolidou a sociedade na modernidade. O conceito de cidadania surgiu ligado a um ente estatal no século XVIII; seu exercício e realização se fizeram sob a tutela do Estado nacional. Porém, considerando a atual forma de sociedade, a cidadania afirma-se pelo envolvimento do cidadão nos movimentos sociais, nos mais diversos, no âmbito da emergente sociedade civil e esfera pública transnacional que se vai construindo no mundo globalizado” (BARRETO, 2010, p. 96).

Trata-se de uma dimensão política e jurídica diferenciada. É necessário esclarecer e analisar um conceito de Cidadania que vá além do modelo pré- estabelecido, de caráter unicamente político nos contornos do pacto social.

4. ASPECTOS RELEVANTES DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA: POSSIBILIDADES NO TOCANTE À CIDADANIA

Nesta etapa da pesquisa, comenta-se a respeito das transformações sociais, para que, no próximo item, seja possível perceber qual sua influência para a ampliação do conceito de Cidadania.

O conceito de Cidadania em sua acepção mais moderna é oriundo do surgimento do Estado Liberal¹⁸. Essa situação foi redimensionada com o passar dos tempos. Por esse motivo, torna-se importante situar o período histórico vivido: a pós-modernidade.

Bittar percebe que a introdução deste novo período ocorreu com a contribuição dos acontecimentos de 1968¹⁹. O citado autor explica que maio de 1968 representou uma

¹⁸ “O estado liberal é o estado que permitiu a perda do monopólio do poder ideológico, através da concessão dos direitos civis, entre os quais sobretudo do direito à liberdade religiosa e de opinião política, e a perda do monopólio do poder econômico, através da concessão da liberdade econômica; terminou por conservar unicamente o monopólio da força legítima, cujo exercício porém está limitado pelo reconhecimento dos direitos do homem e pelos vários vínculos jurídicos que dão origem à figura histórica do estado de direito. Através do monopólio da força legítima — legítima porque regulada pelas leis (trata-se do estado racional-legal descrito por Max Weber) —, o estado deve assegurar a livre circulação das idéias, e portanto o fim do estado confessional e de toda forma de ortodoxia, e a livre circulação dos bens, e portanto o fim da ingerência do estado na economia. Característica da doutrina liberal econômico-política é uma concepção negativa do estado, reduzido a puro instrumento de realização dos fins individuais, e por contraste uma concepção positiva do não-estado, entendido como a esfera das relações nas quais o indivíduo em relação com os outros indivíduos forma, explícita e aperfeiçoa a própria personalidade” (BOBBIO, 1986, p. 107)

¹⁹ Os acontecimentos vividos em maio de 1968 são muito importantes para a história da humanidade bem como para o Direito, pois trouxeram muitas transformações e deram o passo inicial aquilo que seria o período da pós-modernidade. O Direito não pode ignorar esta data. O movimento estudantil nascido em 68 culminou em um movimento social que trouxe muitas mudanças a própria concepção de mundo e inaugurou um novo período vivido pela humanidade ao longo de sua história. Esta foi a grande revolução do final do século XX e inaugurou o período da pós-modernidade. Neste movimento o uso da força fora invocado contra o movimento sob o fundamento de retomada da ordem, afinal o capitalismo deveria continuar seguindo em direção ao futuro. O movimento fora importante, pois demonstrou a preocupação e a vontade coletiva de buscar uma transformação do amanhã. Embora o movimento de 68 não tenha levado a se

quebra de padrões comportamentais, sexuais, conquista de liberdades políticas, reconhecimento de diferenças e direitos das minorias – ocorrendo então uma redefinição do papel da moral na direção do pluralismo ético e, muitos dos frutos desta revolução incentivaram e contribuíram para a redação da Constituição Federal de 1988.

A Pós-Modernidade é constatada a partir de mudanças da Cultura, Filosofia, Sociologia, Tecnologia, relações sociais e mercantis, entre outras. Para sua instituição observa-se um período de transição de valores, de hábitos sociais dentre tantas outras situações. Nessa senda:

A pós modernidade é, por isso, como um movimento intelectual, a crítica da modernidade, a consciência da necessidade de emergência de uma outra visão de mundo, a consciência do fim das filosofias da história e da quebra de grandes metanarrativas, demandando novos arranjos que sejam capaz de ir além dos horizontes fixados pelos discursos da modernidade (BITTAR 2009, p.146)

Sobre este período histórico, é importante mencionar que não há uma data precisa em que teve seu início. No entanto, sabe-se que ocorre num contexto de revolução e da necessidade de revisão do paradigma da modernidade²⁰. Trata-se de um período de transição, incertezas, instabilidades, complexidades (BITTAR, 2009, p. 168).

Sob esse argumento, observa-se maior liberdade de expressão e busca por reconhecimento. As relações humanas e o espaço público adquirem características diferentes e que refletem nas concepções sobre Cidadania, democracia e no próprio Direito. Ainda, trata-se de um momento de desenvolvimento de tecnologias e, portanto, mudança de concepções e modos de agir e enfrentar determinados temas. Isso reflete no modo de ser do humano, que, segundo Bauman, está inserido em uma sociedade a qual ele denomina de sociedade líquido-moderna, ou seja:

é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos

consolidar uma revolução política, o que ocorreu fora uma revolução cultural. Maio de 1968 representou uma quebra de padrões comportamentais, sexuais, conquista de liberdades políticas, reconhecimento de diferenças e direitos das minorias – ocorrendo então uma redefinição do papel da moral na direção do pluralismo ético (BITTAR, 2008, p. 272).

²⁰ A modernidade fora um período histórico em que muito se progrediu em termos de desenvolvimento de técnicas e instrumentos para melhorar a vida humana. Mas junto a isso trouxe consigo uma alta exploração de recursos naturais e humanos que acabou demonstrando a necessidade de uma maior conscientização humana de que suas ações, se não bem planejadas poder gerar efeitos perversos à vida.

e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e a da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer por muito tempo (BAUMAN, 2009, p. 7).

O papel exercido pelas redes, pela tecnologia e Internet, por exemplo, são relevantes neste contexto, pois com seu advento, potencializam a sociedade da informação²¹. Tudo parece estar mais rápido²², próximo e acessível. Neste sentido, Lemos e Lévy (2010) explicam que as ferramentas da comunicação fazem com que as questões locais possam ser vistas a nível planetário. Novos formatos estão se configurando e participar da vida pública tem sido mais fácil a partir dos benefícios eletrônicos. O período vivido representa um momento de modificações na questão do espaço público, aliado a um momento de inovações tecnológicas e busca por reconhecimento e pela realização de direitos. O espaço público é estendido, pois as relações ampliam-se.

Lemos e Lévy entendem que a informação, comunicação, as redes sociais e a globalização desenham uma nova direção política. Aponta-se para uma maior informatização do mundo, construindo um novo espaço com maior liberdade e responsabilidades dos cidadãos, ou seja, esta evolução traz o aperfeiçoamento da inteligência coletiva e a democracia traduz esta inteligência em política, enquanto que a Cidadania a traduz numa maior capacidade de informação e responsabilidade de participação na vida social.

No entanto, ao mesmo tempo em que há uma maior conscientização a respeito do papel de cada um na Sociedade, essa apresenta inconstâncias, característica dos dias

²¹ Sachs (2006) reitera que a maioria pobre está excluída do processo de desenvolvimento. Isso é fato. Por isso esta sociedade da informação deve preocupar-se com a inclusão de todos nestas possibilidades de ampliação de espaço público e exercício da cidadania. Aqueles que não possuem condições de ter o acesso amplo aos meios virtuais, devem ter esses meios providos por espaços disponibilizados pelo Estado para que não sofram exclusão a este acesso, já que, como cidadãos, detém direitos, que incluem o direito a igualdade, neste caso, igualdade de acesso aos meios necessários para a nova característica democrática de exercer cidadania.

²² Bauman esclarece que a vida nesta sociedade atual demonstra ser uma vida precária vivenciada em condições de incerteza constante. Segundo ele, “as preocupações mais intensas e obstinadas que assombram esse tipo de vida são os temores de ser pego tirando uma soneca, não conseguir acompanhar a rapidez dos eventos, ficar para trás” (Bauman, 2009, p. 8). Assim, sob estas características, o ser humano não pode deixar sua vida parada. Ele precisa modernizar-se, adaptar-se às mudanças constantes sob a pena de perecer.

atuais. O que ocorre é que neste mundo confuso e turbulento, as pessoas não demonstram mais paciência para enfrentar situações complexas e buscam a comodidade das compras, informações e comunicações pela tela de um computador ou celular, haja vista que hoje é possível estar conectado em praticamente qualquer local do mundo. Essa comodidade, proporcionada pela evolução tecnológica e consequente globalização, gera sentimentos de bem-estar, mas também acaba demonstrando a fluidez das relações humanas. A fugacidade e a rapidez das relações pós-modernas parecem criar um ambiente à descartabilidade e rapidez das mudanças éticas (BITTAR, 2009, p. 154). Nesse período da Pós-Modernidade, as características demonstram a fluidez das relações humanas. A rede mundial de computadores certamente impulsionou um panorama diferenciado de informação, comunicação e liberdade de expressão ao noticiar qualquer fato que anteriormente eram especialidade das mídias massivas. Aproxima pessoas que estão distantes, mas junto com isso, de certa forma, proporciona um distanciamento entre pessoas que poderiam estar mais próximas fisicamente. Há um novo modelo de se relacionar, comunicar-se, entreter-se, informar-se. Observa-se que o espaço público, bem como o exercício participativo, alteram a sua configuração de presencial para virtual.

O conforto da vida virtual tem transformado a vida das pessoas. Esta sensação de insegurança, característica da Pós-Modernidade, pode ser vista frequentemente no mundo globalizado e virtual. No entanto, se as pessoas souberem utilizar-se destes meios, sua vida pode ser facilitada e locais seguros para informações podem ser encontrados.

Diante desses argumentos, evidente que a Sociedade, o Estado, o Direito transformam-se segundo cada momento histórico vivenciado. Por esse motivo, o contexto do exercício da Cidadania também se transforma. De fato, o conceito tradicional de Cidadania, bem como as transformações sociais que impulsionam uma nova visão do “ser cidadão” já foram exploradas. Trata-se de um momento histórico peculiar, de revisão de conceitos tradicionais. Portanto, é neste sentido que o exercício da Cidadania deve ser analisado, haja vista a complexidade e amplitude desta categoria no contexto social atual.

5. CIDADANIA TRANSNACIONAL: POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DOS NOVOS TEMPOS

As reflexões contrapostas até aqui comprovam a necessidade de uma revisão do conceito de Cidadania. No cotejo entre Estado Liberal e Estado Nacional, o cidadão nacional, no primeiro modelo, é sujeito de direitos e essa condição denota liberdade, autonomia e participação nos rumos políticos do Estado. Sob o tema, Perez Luño considera que:

[...] a união entre cidadania e nacionalidade não se deu de modo pacífico: Estado liberal e Estado-nacional possuem conceitos distintos e contrapostos de nação. O nacionalismo leva a uma exaltação de características específicas identitárias nacionais, postuladas como uma ideologia ou cosmovisão política, o que é incompatível com o liberalismo (PÉREZ LUÑO, 2002, p. 195)

No Estado liberal, a premissa maior é a de que os direitos civis e políticos são o ponto de partida, bem como os direitos sociais. Estes concretizam os ideais democráticos e são reconhecidos na relação entre o Estado e o cidadão. O cidadão tem o direito de participar das tomadas de decisões e escolhas sobre as determinações à cerca do Estado e Sociedade, corroborando o ideal grego de Democracia. O Estado Liberal, embora tenha reconhecido essas liberdades, transformou-se em Estado de Direito, capaz de promover o bem estar dos cidadãos e de concretizar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Nesse ponto, a reflexão atual diz respeito às falhas ocorridas neste modelo de organização política e social, pois o Estado não consegue abarcar os direitos das pessoas. À nível de Brasil, embora o papel do Estado seja garantir a igualdade material dos cidadãos, conforme disposições constitucionais, esta não está sendo concretizada. O bem estar social passou a ser discurso e não compromisso, resultando em uma crise estatal nas esferas sociais, políticas, jurídicas, entre outros.

O conceito moderno de Cidadania, no entanto, remete à nacionalidade da pessoa, sendo que, no Estado Liberal, ser cidadão é ser nacional de um Estado. Contudo, vive-se num novo tempo e um novo

contexto social, com inúmeras facetas e possibilidade, já visualizadas no capítulo anterior dessa pesquisa.

O fenômeno da transnacionalidade e da globalização são exemplos das novas realidades vivenciadas neste século. A consequência destes novos modelos são inúmeras, especialmente nos diversos modos de ser e estar cidadão no mundo. O avanço tecnológico possibilitou maior mobilidade, autonomia, integração entre as pessoas e os países e a Internet foi elemento chave nesse processo.

Por meio desse instrumento, a atuação e as possibilidades dos cidadãos foi se ampliando de modo que hoje, falar em cidadania, na acepção política, nem sempre denota uma identificação nacional. As possibilidades são muitas, considerando a liberdade do indivíduo, capaz de migrar, de escolher viver em outros locais, aumentando os fluxos migratórios que hoje são uma realidade em diversos pontos do mundo, trazendo á tona preocupações e desafios no tocante a questão dos refugiados, por exemplo, e os que migram em razão das condições climáticas. Além desses fatores, a Sociedade contemporânea é multicultural, de infinitas possibilidades e é positivo que seja assim:

Numa sociedade pluralista, a constituição expressa um consenso formal. Os cidadãos querem regular a sua convivência de acordo com os princípios que podem encontrar o assentimento fundamentado de todos [...] Cada homem e cada mulher deve ser alvo de um tríplice reconhecimento, ou seja, devem encontrar igual proteção e igual respeito em sua integridade: enquanto indivíduos insubstituíveis, enquanto membros de um grupo étnico ou cultural e enquanto cidadãos, ou membros de uma comunidade política (HABERMAS, 1997, pag 284 e 285)

Assim como muitas transformações contribuíram para a formação do panorama social atual, o papel do cidadão também modificou-se. Embora as atribuições do cidadão estejam intimamente ligadas à seu vínculo com o Estado, novas perspectivas precisam ser consideradas. Com a acessibilidade, a tecnologia, a Internet e a ampliação dos espaços, é preciso chamar a atenção para uma atuação do cidadão para além dos limites territoriais do Estado-Nação.

Contudo,

tensões sociais precisam ser superadas para que haja a concretização dos fundamentos democráticos. Nesta perspectiva, não há que se falar em Cidadania Transnacional se não forem apartados os interesses pessoais do cidadão, vinculados com os direitos civis e políticos. É preciso articular novas condições pra que este novo modelo de Cidadania se configure, considerando elementos como pertencimento, inclusão do outro, vínculo antropológico comum, dentro outros. O cidadão deixou de pertencer à este ou aquele espaço, mas sim, faz parte de um todo muito maior, um lar compartilhado entre seres humanos e Natureza chamado Planeta Terra. Como o Estado Moderno possui uma forma de vida social e política diferenciada em relação aos conceitos clássicos, jamais imaginadas, novas configurações atingem também as características do Homem e do Cidadão.

El reconocimiento del desdoblamiento político y jurídico del Estado a través de los fenómenos de ‘supraestatalidad’ (supeditación del Estado a organizaciones internacionales) y de ‘infraestatalidad’ (asunción de competencias jurídico-políticas por entes menores que el Estado), invita a admitir esse uso lingüístico multilateral de la idea de ciudadanía (PÉREZ LUÑO, 2002, p. 181)

Existe uma metamorfose silenciosa que ocorre a nível mundial é responsável por partilhar de um vínculo humanitário que precisa ser fortalecido, diante daquilo que Adela Cortina denomina como “cidadãos do mundo” (2005, p. 139). Estas novas relações vão muito além daqueles com quem possuímos vínculos próximos. O ideal cosmopolita enseja reconhecimento moral diante da multiculturalidade, de forma a alargar os espaços para diálogos e viabilizar identificações que se concretizam à partir das diferentes culturas e modos de vida. Neste mesmo sentido, acredita-se que “[...] somente uma cidadania democrática que não se fecha num sentido particularista, pode preparar o caminho para um status de cidadão do mundo” (HABERMAS, 1997, p. 304).

A nova configuração de Cidadania proposta nesta linhas chama atenção para que os cidadãos possam compartilhar de um mínimo comum, já que fazem parte de um cenário mundial que enseja ação e participação, e não somente um mero “existir”. Essa condição vai de encontro ao que Cademartori colaciona sobre o tema:

Se por muito tempo o uso linguístico do termo cidadania fazia referência a um vínculo único e exclusivo entre o indivíduo e o Estado, nas circunstâncias atuais é possível admitir uma pluralidade de cidadania. Em outros termos, substituir a cidadania unilateral por uma cidadania multilateral (CADEMARTORI, 2011 p. 143)

A Cidadania no modelo aqui proposto remete a valores cívicos ampliados, que convergem para patamares mínimos comuns para a convivência, de forma a viabilizar estratégias políticas-jurídicas em prol do bem comum à nível de mundo, e não somente do Estado-Nação.

Esse novo papel a ser desempenhado pelo cidadão do mundo amplia os valores cívicos a serem concretizados e oportuniza participação no cenário plural, à medida que contribui, ainda, para a formação da identidade individual do sujeito. Ademais, ter direito a participar dos destinos da sociedade significa ter direito à democracia (BOBBIO, 1986, p. 18). Contudo, uma cidadania plena, da forma como está proposta nesta pesquisa, precisa ser capaz de tolerar, respeitar ou integrar as diferentes culturas, proporcionando a inclusão dos membros da sociedade e não elemento que acirra o que é diferenciado.

6. CONCLUSÃO

Cada vez mais os conceitos clássicos do Direito estão sendo revisitados e oportunizam novos debates, em virtude das transformações que vem ocorrendo na sociedade e no mundo. A partir dessas mudanças, aliadas ao desenvolvimento tecnológico, há o encurtamento de distâncias, sejam temporais, geográficas ou culturais.

Diante desta nova realidade, o conceito de Cidadania se amplia, de forma a acompanhar a evolução social. A Cidadania, por excelência, refere-se aos direitos e deveres de cada ser humano perante o outro. Não há o que se eximir desta característica. Ser cidadão é respeitar e ver respeitado muito mais do que apenas os direitos previstos pela lei. É possuir em si a consciência de seus deveres e sem coação ver respeitado seu espaço. Contudo, esse espaço hoje encontra-se relativizado. A questão da Cidadania, por muito tempo, esteve aproximada com a questão da nacionalidade e dos direitos políticos,

mas não deve se referir apenas à inserção do indivíduo e seu reconhecimento pelo Estado.

O cidadão deve assim ser considerado em qualquer lugar do mundo, tendo em vista a característica universal da pessoa humana e as características de uma sociedade transnacional. O Direito deve estar atento a este processo, pois ocorrendo transformações efetivas, este deverá enfrentar o tema, que pode provocar muitas mudanças em relação à Soberania dos Estados e outras questões que devem exigir uma resposta do Direito. Como a noção de Cidadania modifica-se, essa situação também pode ocorrer em relação a outras categorias ou características estatais ou humanas e o Direito deve incorporar o sentido das transformações para não deixar sem resposta os fenômenos decorrentes de alguma inconsistência gerada neste processo.

A Transnacionalidade é um fenômeno atual e que altera aquilo que está posto, de forma a redimensionar as relações, o tempo e espaço. O conceito de Cidadania é um dos elementos que sofrem tal modificação. Por também ser um fenômeno social, assim como o Direito, a Cidadania deve ser analisada no contexto histórico atual, em construções que se alteram com a passagem do tempo. A Cidadania, hoje, não se exaure pelo vínculo exclusivo do Estado com seus tutelados. O conceito assume novas dimensões, para além da concepção liberal até pouco tempo conhecida, à medida que a cristalização de novos modelos é uma necessidade dos novos tempos.

O contexto multicultural e plural da sociedade exigem novas posturas, que chamem atenção à uma Cidadania transnacional, multilateral e capaz de agregar o modelo já conhecido. Ou seja, além de ser um vínculo com o Estado-Nação e um direito civil, político e social, abarca o sentimento de pertença por todos possuírem um vínculo antropológico comum e compartilharem o mesmo lar, chamado Planeta Terra.

Essa configuração contraposta contribui para um Estado transnacional mais sólido e democrático. Embora esse novo modelo encontre barreiras para concretização, é preciso viabilizar essa nova forma de pensamento, com a perspectiva de incluir e reconhecer as pluralidades e as minorias, como expressão máxima da não discriminação e Democracia. Contudo, a modificação do vínculo do cidadão e do Estado de unilateral para multilateral enseja a participação cidadã, desde haja condições como liberdade e igualdade para tal aspiração.

Nesta senda, uma metamorfose silenciosa que ocorre a nível mundial é responsável por partilhar de um vínculo humanitário que precisa ser fortalecido, diante daquilo que Adela Cortina denomina como “cidadãos do mundo” (2005, p. 139). Estas novas relações vão muito além daqueles com quem se cultivam vínculos próximos. O ideal cosmopolita enseja reconhecimento moral diante da multiculturalidade, de forma a ampliar os espaços para diálogos e viabilizar identificações que se concretizam a partir dos diferentes Estados, cidadãos e dos diferentes modos de vida.

O caráter multicultural da sociedade transnacional de globalizada exige uma postura mais alargada, com espaço para que as pessoas se identifiquem como cidadãos. É preciso que se delimite de que modo as diferentes culturas se harmonizarão e como se estruturarão as políticas de reconhecimento em uma sociedade plural com características do período pós-moderno.

Estas questões precisam ser esclarecidas porque os espaços de hoje não são mais os espaços de ontem. Atualmente, a mobilidade é expandida, especialmente quando se trata do espaço virtual, democrático por excelência. Além do ir e vir da mobilidade humana, com a facilidade de locomoção e do transporte, a mobilidade virtual permite trocas e interações jamais antes imaginadas. Desse modo, as culturas são conhecidas, difundidas, reconhecidas e esclarecidas. Os enfrentamentos também são uma realidade. Paradoxos culturais fazem parte de um processo global de conhecimento e de vetores de formação bastante complexos e diferenciados. A categoria Cidadania gravita em torno de todas estas questões. Afinal, são inúmeras expressões culturais, políticas, jurídicas e sociais, e não se pode deixar de considerar a realidade que é posta hoje, pois isso também faz parte da História.

O interação dos cidadãos com os espaços democráticos e transnacionais, enseja respeito mútuo, Tolerância e a Alteridade. Isso não é tarefa fácil, considerando os ranços que acompanham a civilização, como poder, dominação, hegemonia, dentre, outros elementos. Articular as diferentes realidades e diferentes culturas é também um desafio desse milênio, onde a formação do ser humano ocorra de forma livre, na identificação com este ou aquele modo de pensamento, visão de mundo, noção de vida boa, valores, conceitos, dentre outros elementos. Para não perecer, cabe ao homem vivenciar laços

fraternos e assumir compromissos – afetivos, políticos e jurídicos – com o condão de perpetuar as raízes que o identificam e o ligam à seu Estado, à sua cultura, aos demais cidadãos e ao meio ambiente em que ele habita. É preciso primeiramente, respeitar essa identidade – por meio do imaginário pessoal, e também compreender o significado disso tudo, sob pena de ter seu referencial perdido. Todas

estas dimensões são características de uma sociedade globalizada e transnacional. Entretanto, chama-se atenção para que as sociedades plurais sejam inseridas em contexto globalizado, de maneira a reformular significados e revisitar conceitos para que cidadão e Estado-Nação se perpetuem e não padeçam. Importa dizer que diante da “liquidez”²³ a que Bauman se refere, é preciso questionar as próprias certezas e reconstituir os espaços de integração. Embora conviver em uma sociedade plural seja um desafio dos tempos modernos, caminhar no sentido da integração jurídica e social também é preponderante. Sob essa perspectiva e para muito além de uma Cidadania republicana, chama-se atenção para o que se denomina de Cidadania Transnacional, como uma necessidade e um desafio dos novos tempos.

REFERÊNCIAS

AHLERT, Alveri. *A eticidade da educação: o discurso de uma práxis solidária/universal*. 2.ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2003

ARNAUD, André-Jean. *Governar Sem Fronteiras. Entre globalização e pós globalização*. Crítica da Razão Jurídica. V. 2. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2007.

BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2010

BARROSO, José Durão. *Democracia*. In: POLIS Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado: Antropologia, Direito, Economia, Ciência Política. São Paulo: Verbo, v.2, 1987

BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível em um mundo de consumidores?* Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011

_____, Zygmund, *Vida líquida* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007

²³ BAUMAN, 2001, p, 125

BERNARDES, Márcia Nina. Globalização. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. (Coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar; São Leopoldo: Unisinos, 2006

BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. Maio de 68, após 40 anos, e constituição de 1988, após 20 anos: um balanço no cruzamento de conquistas históricas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 103, jan./dez. 2008. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67805/70413>>. Acesso em: 22 dez 2014.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

_____. *Dicionário de Política*. 12. ed. Brasília: UnB, 2004

_____. Liberalismo velho e novo. In: BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de M.A. Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1986

BRAGA, Robert. *Qualidade de vida urbana e cidadania*. Território e cidadania, UNESP, Rio Claro, n.2, julho/dezembro, 2002

CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk. Limites e Possibilidades de uma Cidadania Transnacional: uma apreensão histórico-conceitual. In: Cruz, Marcio Paulo; STELZER, Joana (org.). *Direito e Transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2011

CÉSAR, Alexandre. *Acesso à justiça e cidadania*. Cuiabá: EdUFMT, 2002

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo (SP): Edições Loyola, 2005

DINIZ, Eli (Org.). *Globalização, Estado e desenvolvimento: dilemas do Brasil no novo milênio*. Rio de Janeiro: FGV, 2007

FARIAS, Dóris Ghilardi; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino. *O Devir da Cidadania Mundial e sua Engenharia Social no Século XXI: Reflexões*. Cadernos Zygmunt Bauman. Vol.3. Num. 5. 2013. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/1696/1348>>. Acesso em 02/01/2015

FERREIRA, Nilda Teves. *Cidadania: uma questão para a educação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: 1983

GRASSO, Pietro Giuseppe. *El problema del Constitucionalismo después del Estado Moderno*. Madrid: Marcial Pons, 2005

HABERMAS, J. *Cidadania e identidade nacional* (1990). In: _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II

LE MOS, André; LÉVY, Pierre. *O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária*. São Paulo: Paulus, 2010

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos humanos, cidadania e educação: do pós-segunda guerra à nova concepção introduzida pela Constituição de 1988*. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, Centro de atualização Jurídica, v. I, nº. 4, julho, 2001. Disponível em: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 05 jan. 2015

MELO, Milena Petters. *Cidadania e direitos humanos: uma nova praxis a partir da ordem constitucional de 1988*. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: junho, 1999

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Ciudadania y Definiciones*. In: Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho, Alicante, num 25, 2002

_____, Antonio-Enrique. *La tercera generación de los Derechos Humanos*. Cizur Menor: Aranzadi, 2006

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado*. São Paulo: Garamond, 2006

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *Direito e Transnacionalidade*. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs). 1ed., 2009, 2 reimp., Curitiba: Juruá, 2011

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 12. ed. Florianópolis. Conceito Editorial/Millennium, 2011

SANTOS, Regina Bega. *Migração no Brasil*. São Paulo: Scipione, 1994

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania*. A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001

_____, Liszt. *Cidadania e globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002